V

*(Avisos)*

# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

## (Processo M.8524 — Advent International Corporation/Industrial Parts Holding)

## Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 259/04)

1. Em 1 de agosto de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [1], pelo qual a Advent International Corporation (EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Industrial Parts Holding (França), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Advent International Corporation: sociedade de investimento em *private equity*, centrada na aquisição de participações de capital e na gestão de fundos de investimento em diversos setores, incluindo os serviços às empresas e os serviços financeiros; bens e serviços industriais; operações de comércio retalhista, bens de consumo de marca, e serviços de lazer; média, telecomunicações e tecnologias da informação; e serviços de cuidados de saúde e produtos farmacêuticos;

— Industrial Parts Holding: distribuição de peças industriais ao assegurar uma ligação logística entre fornecedores e clientes na Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Roménia, Espanha e Suíça através de dez redes comerciais autónomas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [2], o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8524 — Advent International Corporation/Industrial Parts Holding, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

---

[1] JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
[2] JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.